

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Alamos Administradora de Recursos Ltda. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)¹

Data da assinatura: 17/10/2025

Foi instaurado o **Processo nº AGRT006/2025²** para apuração de eventuais descumprimentos ao (i) art. 6º, incisos I, II, IV e IX, e art. 32, incisos I, V e VIII do Código de ART; e (ii) art. 7º, parágrafo único, incisos I e II, art. 10, §1º, inciso I, e art. 34, caput e §1º, do Código de ART.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros.

Indícios de (i) ausência de conduta diligente no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, em virtude de decisões de investimento e desinvestimento em desacordo com a política de investimentos de determinado fundo de investimento financeiro sob gestão (“Fundo”), de forma consciente, sucessiva e deliberada, apresentando justificativas inconsistentes, principalmente relacionadas a entraves operacionais e estratégias de investimentos, que não afastam suas responsabilidades na qualidade de gestora do Fundo; e (ii) procedimentos e controles internos de enquadramento inadequados e/ou insuficientes, em decorrência de (a) ausência de análise prévia de enquadramento dos investimentos à carteira do Fundo, e (b) falhas nos controles de monitoramento periódico de enquadramento do Fundo, que não contêm o mapeamento de todas as regras e limites de exposição a ele aplicáveis, acarretando desenquadramentos ativos reiterados, sem identificação independente e tempestiva.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da

¹ Vigente até 1º de outubro de 2023.

² Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.



ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, buscaram, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” atualmente em vigor (“Código de AGRT”) e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos³:

(i) encaminhar evidências da implementação de sistema automatizado, com o objetivo de viabilizar/aprimorar as rotinas de análise prévia e de monitoramento periódico de enquadramento das carteiras dos fundos sob gestão (“Sistema”), sendo certo que referido Sistema deverá: (a) considerar todos os limites e as regras previstas no regulamento, em especial, na política de investimentos dos fundos sob gestão, na classificação ANBIMA dos fundos e suas respectivas classes e na regulação vigente aplicável; (b) possibilitar o cadastro de limites individualizados para cada classe sob gestão; e (c) calcular, para regras cadastradas por cada classe sob gestão, uma margem de segurança definida a critério da Instituição, com alertas de risco de desenquadramentos, para minimizar a ocorrência de novos descumprimentos, sendo que a Instituição deverá promover: (a) o mapeamento das regras de enquadramento de todas as classes sob sua gestão; e (b) avaliar, com base no mencionado mapeamento, se em estoque existiam outros desenquadramentos que porventura não foram identificados, encaminhando à ANBIMA relatório com o resultado de referida avaliação;

(ii) encaminhar, pelos próximos 3 (três) meses, no último dia útil de cada mês, evidências de funcionamento do Sistema;

(iii) estabelecer rotina temporária compatível com a complexidade de seus produtos, de modo a garantir o cumprimento de suas responsabilidades no processo de avaliação prévia e monitoramento periódico de enquadramento, sendo que, como plano de contingência, a Instituição deve se comprometer a não realizar novos desenquadramentos ativos e passivos sem tratamento adequado, até o cumprimento da última

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



obrigação do Termo de Compromisso, de acordo com os princípios e prazos para tratativas previstos no Código de AGRT e regulação aplicável;

(iv) reformular seus processos, políticas e/ou manuais de controles internos e aquisição e acompanhamento de ativos mobiliários, em consonância com as regras de autorregulação, regulação atualmente em vigor e dos novos fluxos e responsabilidades definidos no Termo de Compromisso de modo a: (a) estabelecer de forma detalhada o processo de análise prévia de enquadramento de todas as suas operações e monitoramento periódico de enquadramento, bem como os papéis e as responsabilidades de cada uma das áreas envolvidas, sendo necessário que a responsabilidade de operacionalização de tais controles fique à cargo das áreas de controles internos da Instituição, de forma apartada e independente da área de gestão de recursos, visando à adequada identificação, avaliação e tratamento dos riscos e possíveis desenquadramentos; e (b) definir o fluxo de comunicação a ser seguido nos casos de desenquadramento, internamente e com os demais prestadores de serviços dos fundos sob gestão, de modo a garantir a tempestividade e a eficácia das medidas corretivas necessárias, bem como a autonomia e independência das áreas de controles internos para, inclusive, impedir a realização de operações que possam violar os limites de exposição dos fundos sob gestão, com elaboração de relatórios específicos de desenquadramento;

(v) prever em seus processos, políticas e/ou manuais de controles internos, no mínimo, os fluxos definidos no Termo de Compromisso em relação: (a) à análise prévia de enquadramento; e (b) ao monitoramento periódico de enquadramento, sendo certo que a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA os processos, políticas e manuais revisados;

(vi) promover treinamento de equipe para todos os funcionários de cada uma das suas áreas responsáveis pelas atividades de risco, controles internos, e gestão de recursos de terceiros, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite de responsável pelas respectivas áreas, inclusive aos diretores estatutários responsáveis pelas referidas atividades (“Colaboradores”), observado que referido treinamento deverá dispor sobre: (a) as normas e procedimentos relativos à análise prévia de enquadramento de ativos à carteira dos veículos de investimento sob gestão, e monitoramento periódico de enquadramento, conforme os requisitos da (i) Resolução CVM nº 175/2022, atinentes às responsabilidades dos gestores de recursos e aos novos limites de exposição para todos os tipos de veículos de investimento em que a Instituição atua como gestora, e (ii) autorregulação da ANBIMA, com foco nas responsabilidades aplicáveis aos gestores de recursos de terceiros; (b) os processos, políticas e/ou manuais internos atualizados, especialmente sobre o



processo de análise prévia e o monitoramento periódico de enquadramento, bem como os papéis e responsabilidades de cada uma das áreas envolvidas; e (c) utilização e operacionalização do Sistema. A Instituição deverá encaminhar à ANBIMA (a) os materiais utilizados no treinamento, além da lista de Colaboradores elegíveis e com indicação de efetiva presença contendo o nome completo dos participantes, com os respectivos cargos e níveis hierárquicos, e (b) política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de, no âmbito de análise prévia de enquadramento e monitoramento periódico de enquadramento, (i) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (ii) atualização dos Colaboradores das referidas áreas: (a) em periodicidade máxima de 1 (um) ano, no que diz respeito a treinamentos ordinários; e (b) de maneira extraordinária na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

(vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

